

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n. 1928/73

PARECER CEE n. 2486/73
Aprovado por Deliberação
De 07/11/73

INTERESSADO: Alexandra Alvarenga Solnado
ASSUNTO : Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATORA : Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO: Alexandra Alvarenga Solnado, filha de Raul Augusto de Almeida Solnado e de dona Joselita Alvarenga Solnado, nascido em Lisboa a 28 de novembro de 1960, domiciliado e residente a Rua Plínio Barreto, 95, apto. n° 12, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

Em Portugal: 1 - curso primário, com 4 séries:

2 - 1° ano do Ensino Preparatório, em 1971-1972, tendo cursado com aproveitamento: Língua Portuguesa, Historia e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho, Francês, Educação Musical, Moral e Religião, Educação Física.

A documentação escolar apresentada foi devidamente visada, faltando, no entanto, o reconhecimento da assinatura do Consul brasileiro.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Alexandra Alvarenga Solnado, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matricula na 6ª serie, em 1971, ficando convalidados os atos escolares praticados no corrente ano letivo. A escola que acolheu a interessada devera submetê-la a processo de adaptação nas disciplinas que o exigirem, nos termos da Resolução CEE n° 19/65. A assinatura do cônsul brasileiro deverá ser reconhecida na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, sem o que não poderá ser expedido a interessada certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 1° de novembro de 1973.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferiria pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente